



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/ 2023

ID TCEES 2023.045L0200001.09.0007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA CLINICA OCUPACIONAL MONTANHAS LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Avenida Presidente Kennedy, nº. 194, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Presidente, Sr. **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 009.677.057-03, e RG nº. 818703-ES, residente e domiciliado em Araguaya, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CLINICA OCUPACIONAL MONTANHAS LTDA**, com sede na Rua Waldemar Mees, 202, Sala 1 pavimento, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP: 29.255-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.480.825/0001- 35, neste ato representado pela sua sócia administradora, Sra. Aline Dourado Viera de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº 058.349.987-20 e Carteira de Identidade nº 1992356 SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/96, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2023**, na forma da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE E SEGURANÇA PARA CADASTRAR AS INFORMAÇÕES DO EVENTO S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS E ATIVIDADES – APOSENTADORIA ESPECIAL) DO ESOCIAL NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.**

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Lote Unico	Serviço	Quantidade Estimada		Valor	
		Minima	Maxima	UNIT	Total Estimado
Item 1	Elaboração e implantação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, Elaboração e implantação do PCMSO – Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, Elaboração e Implantação LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.	1	1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
Item 2	Realizar Consultas clínicas de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função de riscos ocupacionais, de retorno ao trabalho e para avaliar a saúde geral dos empregados com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.	1	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
Item 3	Realizar exames laboratoriais (hemograma completo).	1	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
Item 4	Transmissão dos eventos 2240 do E-social, realizados "In Loco" na sede do Poder Legislativo Municipal em Software utilizado pela Câmara Municipal, relativos as remessas de Segurança do Trabalho (SST) conforme prazos e exigências legais, de acordo com as especificações e quantitativos estimados.	1	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço a ser pago pela prestação dos serviços é de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2 – Para fins de pagamento, a contratada deverá requerer a Câmara o pagamento dos serviços prestados, anexando ao requerimento o relatório com o quantitativo de servidores cadastrados, a respectiva Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista;

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação do processo, com a Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pela Secretaria requisitante.

3.3.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

3.3.2. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Avenida Presidente Kennedy, 194, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.262.985/0001-69

3.3.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

3.3.4. A Câmara Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – até o dia 07/02/2023, mediante a emissão da ordem de serviços.

4.2 – **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** – 07 de fevereiro de 2024.

4.3 - O serviço deverá ser executado no setor de Recursos Humanos desta Câmara no horário do expediente de segunda a sexta feira de 8h às 17h, na Avenida Presidente Kennedy, 194, Centro, Marechal Floriano/ES.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA DESPESA

5.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Câmara Municipal de Marechal Floriano, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

- 001001.0103100992.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000
- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA – Ficha 13.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar o produto conforme especificação e no prazo indicado pela administração, em estrita observância das especificações deste termo;
- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo, observando rigorosamente os prazos fixados;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias;
- d) Asumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviço, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- e) Arcar com todos os custos referentes à prestação de serviço, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem e todos os outros relacionados ao objeto da aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através da servidora Diana de Almeida Stumm, conforme disposto neste termo de referência, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos;
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos;
- d) Cumprir com as obrigações financeiras assumidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- 8.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 8.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na execução dos serviços ou pela recusa em executá-los;
- 8.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a execução;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

- 8.7.1. Retardarem a execução do processo;
- 8.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 8.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida neste contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.

9.2 – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo nº 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização será feita pela Contratante, através da servidora Sra. Diana de Almeida Stum, telefone (27) 3288-1925 e e-mail: rh@cmmarechalfioriano.es.gov.br, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o acompanhamento/fiscalização do serviço contratado de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

11.1.1. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

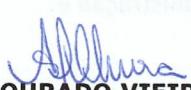
Marechal Floriano/ES, 07 de fevereiro de 2023.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

CEZAR TADEU
RONCHI
JUNIOR:00967705703

Assinado de forma digital por
CEZAR TADEU RONCHI
JUNIOR:00967705703
Dados: 2023.02.08 08:14:48
-03'00'


ALINE DOURADO VIEIRA DE OLIVEIRA
CLÍNICA OCUPACIONAL MONTANHAS EIRELI
CONTRATADA